
DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
De
LAJE



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO PRESENCIAL

REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

ATAS

DISPENSA

RATIFICAÇÃO E EXTRATOS



REVOGAÇÃO



PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021-SRP

OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição e instalação de postes decorativos, refletores, luminárias públicas, parques infantis, pergolado e chapa de alumínio para serem utilizados nas praças, ruas e avenidas do Município de Laje-BA, mediante Sistema de registro de Preços.

REVOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0011 /2021 SRP

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJE, por razões de oportunidade e conveniência da administração, decide **REVOGAR**, o **Pregão Presencial Nº 011/2021**, referente à Contratação de empresa para futura e eventual aquisição e instalação de postes decorativos, refletores, luminárias públicas, parques infantis, pergolado e chapa de alumínio para serem utilizados nas praças, ruas e avenidas do Município de Laje-BA, mediante Sistema de registro de Preços.

Laje - BA, 06 de Julho de 2021.

Kledson Duarte Mota
Prefeito Municipal



ATAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021

PROTOCOLO Nº 036/2021

Aos vinte e um dias do mês de Junho de dois mil e vinte e um, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador do CPF (MF) nº 818.891.945-49, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para o **futuro e eventual fornecimento de materiais permanentes como bebedouro, mobiliário, ventilador e exaustor, para suprir as necessidades do Centro Administrativo do Município de Laje, Estado da Bahia**, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 21/06/2021 resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada(s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 010/2021/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(S)

TRANSPORTE JÚLIA E COMERCIO LTDA, com sede na Rua Guanabara, nº 3, bairro de Amaralina, CEP: 41900-405, Salvador-Bahia, representada neste ato por seu representante legal, Srº Paulo Roberto de Souza Sapucaia, identidade nº07498991-07 SSP-BA, CPF nº883.429.565-04, CNPJ: 30.367.749/0001-32, para os seguintes Item (S):

Item	Discriminação	UND	Qunt	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	ARMÁRIO EM AÇO COM PRATELEIRAS REGULÁVEIS E COM CHAVE. DIMENSÕES: ALTURA: 1,94M	UND 2	02	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00	AMAPÁ/ ARMARIO 90
2	ARQUIVO EM AÇO 04 GAVETAS PARA PASTA SUSPENSÃO. (Arquivos deslizantes em aço chapa 26 (espessura 0,46mm) na cor platina, com	UND	02	R\$ 645,00	R\$ 1.290,00	W3/T/600

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



	<p>quatro gavetas e travamento único, fechamento através de tambor cilíndrico, com gavetas corredeiras reguláveis distanciadas a cada 400mm. O Sistema de deslizamento das gavetas será através de rolamento metálico em trilhos telescópicos de aço zincado. Os puxadores embutidos e as dimensões da porta etiquetas também embutido é de 75 x 40mm. Deverão ser tratados contra oxidação com fosfato de zinco e pintados com tinta especial com secagem em estufa; após o processo acima descrito o produto deve seguir para uma estufa de alta temperatura para receber a pintura pelo processo eletrostático de pintura a pó, consolidando a superfície do produto com 50 micra de espessura de tinta, no mínimo. Rodapés em chapa de aço pintada na mesma cor platina com sapatas niveladoras. Capacidade: 35kg por gaveta)</p>						
4	<p>CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA. CADEIRA COM BRAÇOS COM BASE GIRATÓRIA. ASSENTO E ENCOSTO (CADEIRA ESTOFADA GIRATORIA. CADEIRA COM BRAÇOS COM BASE GIRATÓRIA. ASSENTO E ENCOSTO CONFECCIONADOS EM ESPUMA D28 COM 5 CM DE ESPESSURA, REVESTIDOS EM COURVIM PTO; COM BORDAS DE PVC; ESTRUTURA EM TUBO DE AÇO INDUSTRIAL</p>	UND	20	R\$ 262,50	R\$ 5.250,00		AMERICANFER/ CADEIRA GIRATORIA EXECUTIVA

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE						
	QUADRADO 20 X 20 MM. (SERÃO TOLERADAS VARIACÕES DE ± 2% NESTAS DIMENSÕES.)					
5	CADEIRA FIXA CADEIRA COM ESTRUTURA DE AÇO CARBONO (TUBULARES), FOSFATADA E PINTA (CADEIRA FIXA Cadeira com estrutura de aço carbono (tubulares), fosfatada e pintada com tinta epóxi pó, preta Encosto e Assento são confeccionados em polipropileno (copolímero injetado e moldado anatomicamente), no sistema de injeção termoplástica, onde o encosto fixa-se na estrutura através de encaixes, enquanto o assento por meio de parafusos. O encosto possui furos para ventilação. Medidas: Assento LxP: 46cm x 42cm Encosto LxA: 45cm x 32cm Capacidade carga: 110kg SENDO NAS CORES: AREIA BEGE)	UND	20	R\$ 115,00	R\$ 2.300,00	MR PLAST/ M700
7	CADEIRA PRESIDENTE, ASSENTO ENCOSTO FABRICADO COM MADEIRA COMPENSADA ANATÔMICA (CADEIRA PRESIDENTE, assento encosto fabricado com madeira compensada anatômica de 12 mm de espessura, espuma laminada com densidade D30, no assento e D28 no encosto, ambos com espessura de 100 mm. Os braço tipo corsa PTO base giratória tipo estrelada na cor PTO, com sistema de relax através de manipula de ajuste, que permite a inclinação do encosto em	UND	5	R\$ 560,00	R\$ 2.800,00	AMERICANFER/ CADEIRA GIRATORIA PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



conjunto com o assento e regulagem de altura por meio de pistão à Gás, com rodízios duplo giro na cor preto. Revestimento em courvim.)					
Valor Total do Item	R\$ 13.340,00				
Valor Total da Proposta por extenso. (treze mil e trezentos e quarenta reais)					

Órgão Participante: Secretaria de Administração e Finanças
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico nº 010/2021/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Secretaria de Administração e Finanças, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Laje, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é **de 12 (doze) meses**, computadas neste, as eventuais prorrogações) contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1.9. O prazo de entrega não deverá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação do CONTRATANTE da solicitação do Setor de Compras da Unidade.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do Decreto Federal nº 7892/13, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

4.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 – POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração e Finanças), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7892/2001, e na Lei nº 8.666/93.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

6.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração e Finanças) e órgão participante (Secretaria de Administração e Finanças), independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

7.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

7.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Laje.

7.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

8 - DAS PENALIDADES

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

8.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

9.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 9.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

9.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

10 - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

10.1. Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11 - FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Laje, 21 de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Kledson Duarte Mota

Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO DE SOUZA
SAPUCAIA:88342956504

CP=PAULO ROBERTO DE SOUZA SAPUCAIA:88342956504
CP=BR CP=ICP-Brasil ou=PRESENCIAL
Assinatura Digital Serasa Experian.
Salvador, BA

TRANSPORTE JÚLIA E COMÉRCIO LTDA

Representante legal: **Paulo Roberto de Souza Sapucaia**

CI: n°07498991-07 SSP-BA, CPF n°883.429.565-04

Instrumento de outorga de poderes: Contrato Social

TESTEMUNHAS:

NOME: [Assinatura]
CPF: 007.062.455-04

NOME: [Assinatura]
CPF: 064.256.965-23

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021

PROTOCOLO Nº 036/2021

Aos vinte e dois dias do mês de Junho de dois mil e vinte e um, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador do CPF (MF) nº 818.891.945-49, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para o **futuro e eventual fornecimento de materiais permanentes como bebedouro, mobiliário, ventilador e exaustor, para suprir as necessidades do Centro Administrativo do Município de Laje, Estado da Bahia**, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 21/06/2021 resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada(s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 010/2021/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(S)

TA WEBER - ME, com sede na Rua Ariston Pimentel Vieira, Quadra 013, Lote 011, Z111, Caja, CEP 44420000, Cidade de Maragogipe, no Estado Bahia, representada neste ato por seu representante legal, Sra. Thais Andrade Weber, identidade nº 12.932.500-74 SSP/BA, CPF nº 042.523.965-90, CNPJ. SOB. Nº 26.113.297/0001-95, para os seguintes Itens:

Item	Discriminação	UND	Qunt	Valor Unitário	Valor Total	Marca
8	ESCALA EM ALUMÍNIO DE LIGA ESPECIAL. ALTURA FECHADA: 1,93M; ALTURA ABERTA: 1, (Escada em alumínio de liga especial. Altura Fechada: 1,93m; Altura Aberta: 1,78m.- Super resistente; degraus e sapatas antiderrapantes. Trava de segurança em alumínio com articulação lateral. Sistema de sustentação fraseira em X. Suporta até 120Kg. Possui 6 degraus.)	UND	02	R\$ 572,60	R\$ 1.145,20	REAL ESCADAS MOD.: REAL 006
Valor Total do Item					R\$ 1.145,20	

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



Valor Total da Proposta por extenso. (Um mil cento e quarenta e cinco reais e vinte centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Órgão Participante: Secretaria de Administração e Finanças
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico nº 010/2021/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Secretaria de Administração e Finanças, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Laje, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é **de 12 (Doze)** meses (obs.: máximo de 12 meses, computadas neste, as eventuais prorrogações) contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1.9. O prazo de entrega não deverá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação do CONTRATANTE da solicitação do Setor de Compras da Unidade.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do Decreto Federal nº 7892/13, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

5.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Caso o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 – POSSIBILIDADE DE ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração e Finanças), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7892/2001, e na Lei nº 8.666/93.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

6.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração e Finanças) e órgão participante (Secretaria de Administração e Finanças), independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



Controle de execução do contrato, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

7.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g)- ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

7.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Laje.

7.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



os imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
 - c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- 8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 8.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- 8.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.
- 8.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.
- 8.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.
- 8.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

1) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro

PREÇOS;
b) - Justificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

9.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

9.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

10 - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

10.1. Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11 - FORO

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que
acercá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir
quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03
(três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem,
depois de lido e achado conforme.

Laje, 22 de Junho de 2021.

THAIS ANDRADE
WEBER:0425239
6590

Assinado de forma digital
por THAIS ANDRADE
WEBER:04252396590
Dados: 2021.06.22
10:12:38 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE
Kledson Duarte Mota
Prefeito Municipal

TA WEBER

Representante legal: [Thais Andrade Weber] 12.932.500-74 SSP/BA,
CPF nº 042.523.965-90 Instrumento de outorga de poderes:
[requerimento e empresário individual]

TESTEMUNHAS:

NOME: [Assinatura]
CPF: 09.002.455.04

NOME: [Assinatura]
CPF: 063.250.765.23



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021

PROTOCOLO Nº 036/2021

Aos vinte e um dias do mês de Junho de dois mil e vinte e um, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJE**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.825.492/0001-04, com sede na Praça Raimundo Jose de Almeida nº 01, Município de Laje - BA, conjuntamente, por seu Gestor, Prefeito **KLEDSON DUARTE MOTA**, Brasileiro, Casado, Enfermeiro, portador do CPF (MF) nº 818.891.945-49, doravante denominado Contratante em face da classificação das propostas apresentadas na respectiva licitação com a finalidade de selecionar propostas para o registro de preços para o **futuro e eventual fornecimento de materiais permanentes como bebedouro, mobiliário, ventilador e exaustor, para suprir as necessidades do Centro Administrativo do Município de Laje, Estado da Bahia**, por deliberação da Pregoeira devidamente publicada e homologada no Diário Oficial do Município de Laje do dia 21/06/2021 resolve registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s) classificada(s) abaixo, respeitadas as disposições das Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, consoante as cláusulas e condições do Edital Pregão Eletrônico nº 010/2021/SRP e seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

FORNECEDOR(S)

BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI, com sede na Rua Diogo Leite, 100, São Jose CEP 55.295-170, representada neste ato por seu representante legal, Srª Raissa Rabêlo Ferreira, identidade nº 4007225-8 SDS/AL, CPF-(MF) nº. 136.619.254-07 CNPJ. 33.330.526/0001-99, para os seguintes Item (S):

Item	Discriminação	UND	Qunt	Valor Unitário	Valor Total	Marca
3	BEBEDOURO DE COLUNA COR: AÇO INOX TIPO DE BEBEDOURO: COLUNA / TIPO DE ÁGUA NATURAL (BEBEDOURO DE COLUNA COR: AÇO INOX TIPO DE BEBEDOURO: COLUNA / TIPO DE ÁGUA NATURAL GELADA / CAPACIDADE: PARA GALÕES DE ATE 20 LITROS / DIMENSÕES APROXIMADAS AXLP (MM): 1000 270 270 /	UND	03	R\$ 690,00	R\$ 2.070,00	BEGEL

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI:33330526000199
Assinado de forma digital por BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI:33330526000199
Data: 2021.06.21 18:40:00 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE						
	TENSAO: 220V, APARADOR DE COPOS, BASE DO APARADOR E SEPARADOR DE ÁGUA EM PLÁSTICO POLIPROPILENO, CONEXÕES HIDRÁULICAS INTERNAS EM MATERIAL ATÓXICO. A SERPENTINA LOCALIZADA NA PARTE EXTERNA DO RESERVATÓRIO, CERTIFICADO PELO INMETRO GARANTIA: 12 MESES PELO FORNECEDOR.)					
10	LONGARINA COM 3 LUGARES SECRETARIA NA COR PRETA, ASSENTO ENCOSTO EM COURINO SU (Longarina com 3 lugares secretaria na cor preta, assento encosto em courino suportando 120 kg/assento, base de ferro com pintura eletrostática na cor preta. O Produto deve estar em conformidade com A NR17 comprovado através de Laudo de Ergonomia, e norma ABNT NBR 13061/13, comprovado através de Laudo de Conformidade de Produto da ABNT (completo com capa e anexos), devendo constar no certificado as referências ou códigos dos produtos cotados. Garantia mínima de 5 anos.)	UND	02	R\$ 420,00	R\$ 840,00	PLATAMOVEIS
12	MESA DE REUNIÃO DIRETORIA PARA 12 LUGARES, ALTURA 74 CM; LARGURA 120 CM; PROFUND (Mesa De Reunião Diretoria para 12 lugares, Altura 74 cm; Largura 120 cm; Profundidade 320 cm; Cor nogal/preto; 12lugares; estrutura de MDP; tampo MDF, garantia de 24 meses pelo fornecedor.)	UND	01	R\$ 1.750,00	R\$ 1.750,00	PLATAMOVEIS
13	MESA EM L.190 CM DE UM LADO E 180 DO OUTRO.COM 55 DE PROFUNDIDADE,EM MDP DE 25 MM (MESA EM L.190 CM DE UM LADO E 180 DO OUTRO.COM 55 DE PROFUNDIDADE,EM MDP DE 25 MM NA COR GIANDUIA FOSCO,COM 1 PORTA COM DIVISÓRIA INTERNA ,1 GAVETÃO COM CORREDIÇAS TELESCÓPICAS,COM PUXADORES,4 GAVETAS COM CORREDIÇAS TELESCÓPICAS,COM PUXADORES,MESA FORRADA DE UM LADO COM DETALHES COM RIPADO NA MESA.)	UND	02	R\$ 990,00	R\$ 1.980,00	PLATAMOVEIS
14	VENTILADOR DE COLUNA 3 VELOCIDADES LARGURA:49,00 CM, ALTURA:1,52 M, PROFUNDIDADE (VENTILADOR DE COLUNA 3 VELOCIDADES LARGURA:49,00 CM, ALTURA:1,52 M, PROFUNDIDADE:43,00 CM, PESO:7,34 COR BRANCA 220V.	UND	02	R\$ 230,00	R\$ 460,00	VENTISOL

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

BE DISTRIBUIDORA Assinado de forma digital
DE PRODUTOS por BE DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
EIRELI:3333052600199
Data: 2021.06.21
16:46:13 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE	
GARANTIA FORNECEDOR)	12 MESES PELO
Valor Total do Item	R\$ 7.100,00
Valor Total da Proposta por extenso. (Sete mil e cem reais)	

Órgão Participante: Secretaria de Administração e Finanças
Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

1 - OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Eletrônico nº 010/2021/SRP, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Secretaria de Administração e Finanças, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do Município de Laje, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é **de 12(doze) meses**, computadas neste, as eventuais prorrogações) contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.2.1. Sendo o prazo de validade do Registro de Preço inferior a 12 (doze) meses, será admitida a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, para completar este prazo, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração).

1.3. A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo XI deste Instrumento, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

BE
DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
EIREL:3333052600
0199

Assinado de forma digital
por BE DISTRIBUIDORA
de PRODUTOS
EIREL:33330526000199
Data: 2021.06.21
18:05:28 -03'00'



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

1.7. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

1.9. O prazo de entrega não deverá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da solicitação do CONTRATANTE da solicitação do Setor de Compras da Unidade.

2 - O PREÇO

2.1. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

2.2. A revisão de preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do Decreto Federal nº 7892/13, em decorrência de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, ou de eventual redução daqueles praticados no mercado, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

2.3. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços.

2.4. O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pelo beneficiário do registro no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

3 - DA CONTRATAÇÃO

3.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos da legislação vigente, não serão contratados fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

3.2. O fornecedor será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data do recebimento da convocação.

3.3. Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

Assinado de forma digital
por BE DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
EIRELI:3333052600
0199
SERIAL:33330226000199
DADOS:2021.06.21
18:41:12-03'00"



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado.

3.4. Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

3.5. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

3.6. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

3.7. A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado

3.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 5º e art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela Contratada de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

4.3. Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

4.4. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

5.5. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) estar acompanhadas da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

4.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

BE DISTRIBUIDORA Assinado de forma digital
DE PRODUTOS por BE DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
EIREL:3333052600199
19060107122624
0199 184124-0300



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

4.7. As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

4.8. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

4.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o § 4º. do art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 - A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

5.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 143 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa do Município de Laje, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial.

5.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do item da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

BE DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
EIRELI:3333052600
0199

Assinado de forma digital
por BE DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
EIRELI:3333052600199
Data: 2021.06.21
16:44:41 -03'00'



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

5.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

5.7. A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico - financeiro.

5.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

6 – POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Administração e Finanças), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7892/2001, e na Lei nº 8.666/93.

6.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

6.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador Secretaria Municipal de Administração e Finanças) e órgão participante (Secretaria de Administração e Finanças), independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

6.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro

Tel.: 75 36622112

Assinado de forma
digital por BE
DISTRIBUIDORA DE
DE PRODUTOS
EIRELI:33330526
000199

DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
EIRELI:33330526000199
24/07/2021 08:21
184154-0300



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

7.1.1. Competirá ao Contratante do Registro de Preços:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;
- f) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g)- ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embarçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

7.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7.3. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.4. O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município de Laje.

7.5. Em caso de divergência entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

BE DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
EIREL13333052600
0199

Assinado de forma digital
por BE DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
EIREL133330526000199
Data: 2021.06.21
16:45:13 -03'00'



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

comunicada a Controladoria do Município, para adoção das providências cabíveis.

8 - DAS PENALIDADES

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.2.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

8.2.3. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.2.4. Não tendo sido prestada garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

8.2.5. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos no art. 7º. da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 88, inciso I da Lei nº 8.666/93.

8.4. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II e III do art. 88, art. 92 e Parágrafo Único, art. 93 e art. 96 da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

BE DISTRIBUIDORA Assinado de forma digital
DE PRODUTOS por BE DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
EIRELI:3333052600199
0199 Data: 2021.06.21 18:43:24
-03'00"



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

8.5. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.6. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- a) não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos de III a XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9 - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93., sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do art. 79 do mesmo diploma.

9.4. Em consonância com o art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.5. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração quando se tornarem superiores aos praticados no mercado; b)- por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.5.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.5.2. Na hipótese prevista no inciso I do item 18.5, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

9.5.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112

BE DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
EIREL:3333052600
0199

Assinado de forma digital
por BE DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS
EIREL:3333052600199
Data: 2021.07.21
18:43:33 -03'00'



PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE

Diário Oficial do Município, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

9.6. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.7. A Contratante não poderá suspender o fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão sob pena de lhe ser imputada multa de 2% (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

10 – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

10.1. Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11 - FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade de Laje, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Laje, 21 de Junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

Kledson Duarte Mota

Prefeito Municipal

BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

EIRELI: 3333052600019

BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI

Representante legal: **Raissa Rabêlo Ferreira**

CI: nº4007225-8 SDS/AL, CPF-(MF) nº. 136.619.254-07

Instrumento de outorga de poderes: Contrato social

TESTEMUNHAS:

NOME: [Assinatura]

CPF: 007.062.455-04

NOME: Adriana M. de Souza

OCPF: 065.256.865-23

Prefeitura Municipal de Laje – Praça Raimundo José de Almeida, nº 01 – Centro
Tel.: 75 36622112



RATIFICAÇÃO E EXTRATOS



TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 082/2021

Acatando o Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93; e alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa, cujo objeto é a **Contratação de uma empresa especializada para a confecção de prótese dentária para os pacientes do município de laje, com recurso da portaria nº 2979, de 12 de novembro de 2019, junto a empresa MARCOS VENÂNCIO DOS SANTOS EIRELI-LB 37, inscrito no CNPJ. sob. nº 05.921.072/0001-95, no valor global de R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais), a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.**

Laje – Bahia, 10 de junho de 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA.

Prefeito Municipal.

Eliene Batista dos Santos

Gestora Municipal de Saúde



TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2021

CONTRATO Nº 121/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2021 - DISPENSA Nº 82/2021, OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para a confecção de prótese dentária para os pacientes do município de laje, com recurso da portaria nº 2979, de 12 de novembro de 2019, CNPJ Nº. CONTRATADA: MARCOS VENÂNCIO DOS SANTOS EIRELI-LB 37 – CNPJ Nº: 05.921.072/0001-95, VALOR TOTAL: R\$ 17.400,00 (Dezessete mil e quatrocentos reais) FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93; VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 90 DIAS; RATIFICAÇÃO EM: 11/06/2021; ASSINATURA EM: 11/06/2021- PELO CONTRATANTE: Kledson Duarte Mota - Prefeito Municipal e Eliene Batista dos Santos; Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Laje – Bahia, 11 de junho de 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA.

Prefeito Municipal.

Eliene Batista dos Santos

Gestora Municipal de Saúde



**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA 083/2021**

Acatando o Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93; e alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços topográficos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento Básico**, junto a empresa **PRISMA-PROJETOS AVALIAÇÕES E TOPOGRAFIA EIRELI**, pessoa **JURÍDICA** de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **07.804.278/0001-60** no valor global de **R\$ 30.000,50 (trinta mil e cinquenta centavos)**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Laje – Bahia, 10 de Junho de 2021

KLEDSON DUARTE MOTA.
Prefeito Municipal.

TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 122/2021



CONTRATO Nº 122/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 293/2021 - DISPENSA Nº 083/2021, OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços topográficos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento Básico. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Laje, inscrita com o CNPJ sob o n.º 13.825.492/0001-04. **CONTRATADA:** **PRISMA-PROJETOS AVALIAÇÕES E TOPOGRAFIA EIRELI**, pessoa **JURÍDICA** de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 07.804.278/0001-60** no valor global de **R\$ 30.000,50 (trinta mil e cinquenta centavos)**. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93; **–VIGÊNCIA: 03 MESES. RATIFICAÇÃO EM: 11/06/2021 ASSINATURA EM: 11/06/2021 - PELO CONTRATANTE:** Kledson Duarte Mota - Prefeito Municipal

Laje – Bahia, 11 de Junho de 2021

KLEDSON DUARTE MOTA.
Prefeito Municipal.



**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA 084/2021**

Acatando o Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93; e alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa, cujo objeto é a **aquisição de utensílios domésticos para as unidades de saúde: o Hospital Vereador Ranulfo Jose de Almeida, a Central do COVID e o CAPS do Município de Laje-Bahia**, junto a empresa **WB COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA-ME**, inscrito no CNPJ. sob. nº **14.990.524/0001/81**, no valor global de **R\$ 15.259,85 (quinze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Laje – Ba, 10 de Junho de 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA.

Prefeito Municipal.

Eliene Batista dos Santos

Gestora Municipal de Saúde



TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 0123/2021

CONTRATO Nº 0123/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2021 - DISPENSA Nº 084/2021. OBJETO: aquisição de utensílios domésticos para as unidades de saúde: o Hospital Vereador Ranulfo Jose de Almeida, a Central do COVID e o CAPS do Município de Laje-Bahia. **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde CNPJ Nº 11.714.799/0001-02. **CONTRATADA:** WB COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA-ME, inscrito no CNPJ. sob. nº 14.990.524/0001/81, no valor global de R\$ 15.259,85 (Quinze mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93; –**VIGÊNCIA DE 90 DIAS- RATIFICAÇÃO EM:** 11/06/2021 **ASSINATURA EM:** 11/06/2021 - **PELO CONTRATANTE:** Kledson Duarte Mota - Prefeito Municipal e Eliene Batista dos Santos; Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Laje – Ba, 11 de Junho de 2021

KLEDSON DUARTE MOTA.

Prefeito Municipal.

Eliene Batista dos Santos

Gestora Municipal de Saúde



**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA 086/2021**

Acatando o Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93; e alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa, cujo objeto é a **contratação de uma empresa para seguro total com assistência de 24 horas por um período de um ano, para a ambulância pertencente a secretaria de saúde: fiat dobro cargo 1.8 16v flex placa: oze-3728, pertencente ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Laje-Bahia junto a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ. sob. nº 61.198.164/0001-60, no valor global de R\$ 2.136,05 (dois cento e noventa e seis reais e cinco centavos), a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.**

Laje – Bahia, 10 de Junho de 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA.
Prefeito Municipal.

Eliene Batista dos Santos
Gestora Municipal de Saúde

TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2021



CONTRATO Nº 126/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 313/2021 - DISPENSA
PREFEITURA
MUNICIPAL DE LAJE
Nº 086/2021, OBJETO: contratação de uma empresa para seguro total com assistência de 24 horas por um período de um ano, para a ambulância pertencente a secretaria de saúde: fiat dobro cargo 1.8 16v flex placa: oze-3728,
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 11.714.799/0001-02.
CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ. sob. nº 61.198.164/0001-60, no valor global de **R\$ 2.136,05 (dois cento e noventa e seis reais e cinco centavos. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93; **–VIGÊNCIA: 1 ANO RATIFICAÇÃO EM:** 11/06/2021 **ASSINATURA EM:** 11/06/2021 - **PELO CONTRATANTE:** Kledson Duarte Mota - Prefeito Municipal e Eliene Batista dos Santos; Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Laje – Bahia, 11 de Junho de 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA.
Prefeito Municipal.

Eliene Batista dos Santos
Gestora Municipal de Saúde



**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA 087/2021**

Acatando o Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93; e alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa, cujo objeto é a **Contratação de uma empresa para a reabilitação dos exames de PSA total e livre para a promoção para o cuidado integral à saúde do homem, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Laje-Ba, junto a empresa: BIOVALE LABORATÓRIO CLINICO LTDA, inscrito no CNPJ. Sob Nº 10.651.749/0001-52, no valor global de R\$,17.427,00 (dezesete mil quatrocentos e vinte e sete reais), a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.**

Laje, Bahia, 10 de Junho de 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA.
Prefeito Municipal.

Eliene Batista dos Santos
Gestora Municipal de Saúde



TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2021

CONTRATO Nº 127/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2021 - DISPENSA Nº 087/2021, OBJETO: Contratação de uma empresa para a reabilitação dos exames de PSA total e livre para a promoção para o cuidado integral à saúde do homem, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Laje-Ba. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde CNPJ Nº 11.714.799/0001-02. CONTRATADA: BIOVALE LABORATÓRIO CLINICO LTDA, – CNPJ Nº: 10.651.749/0001-52, VALOR TOTAL: R\$ 17.427,00 (dezessete mil quatrocentos e vinte e sete reais), FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93; **VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 120 DIAS; RATIFICAÇÃO EM: 11/06/2021; ASSINATURA EM: 11/06/2021- PELO CONTRATANTE: Kledson Duarte Mota - Prefeito Municipal e Eliene Batista dos Santos; Gestora do Fundo Municipal de Saúde.**

Laje, Bahia, 11 de Junho de 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal.

Eliene Batista dos Santos

Gestora Municipal de Saúde



**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA 088/2021**

Acatando o Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93; e alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa, cujo objeto é a **contratação de empresa para prestação de serviços de contabilidade para a realização das declarações contábeis obrigatórias das 34 unidades executoras das escolas municipais através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, neste ano de 2021, junto a empresa CINTIA SILVA SOUTO CONTABILIDADE, pessoa JURÍDICA de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.738.737/0001-00, no valor global de R\$ 17.149,60 (Dezessete mil cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos), a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.**

Laje – Bahia, 17 de Junho de 2021

KLEDSON DUARTE MOTA.
Prefeito Municipal.

TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 128/2021



CONTRATO Nº 128/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 306/2021 - DISPENSA Nº 088/2021, OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de contabilidade para a realização das declarações contábeis obrigatórias das 34 unidades executoras das escolas municipais através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer, neste ano de 2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Laje, inscrita com o CNPJ sob o n.º 13.825.492/0001-04. CONTRATADA: CINTIA SILVA SOUTO CONTABILIDADE, pessoa JURÍDICA de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.738.737/0001-00, no valor global de R\$ 17.149,60 (Dezessete mil cento e quarenta e nove reais e sessenta centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93; –VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. RATIFICAÇÃO EM: 18/06/2021 ASSINATURA EM: 18/06/2021 - PELO CONTRATANTE: Kledson Duarte Mota - Prefeito Municipal

Laje – Bahia, 18 de Junho de 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA.
Prefeito Municipal.



**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA 089/2021**

Acatando o Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma do Art. 24, Inciso XVII, da Lei 8.666/93; e alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa, cujo objeto é a **prestação de serviços de revisão periódica para o veículo que encontra-se na garantia: FORD KA SE 1.0 HA Placa RCY-8J72 pertencente ao Fundo de Saúde do Município de Laje-Bahia**, junto a empresa **VEÍBA VEÍCULOS LTDA**, pessoa **JURÍDICA** de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 13.861.281/0001-19**, no valor global de **R\$ 3.094,47 (três mil noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos)**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Laje – Bahia, 18 de Junho de 2021

KLEDSON DUARTE MOTA.
Prefeito Municipal.

Eliene Batista dos Santos
Gestora Municipal de Saúde



TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 129/2021

CONTRATO Nº 129/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 312/2021 - DISPENSA Nº 089/2021, OBJETO: Prestação de serviços de revisão periódica para o veículo que encontra-se na garantia: FORD KA SE 1.0 HA Placa RCY-8J72 pertencente ao Fundo de Saúde do Município de Laje-Bahia. **CONTRATANTE:** Fundo de Saúde do Município de Laje-Bahia, inscrita com o CNPJ sob o n.º 11.714.799/0001-02. **CONTRATADA:** VEÍBA VEÍCULOS LTDA, pessoa JURÍDICA de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.861.281/0001-19, no valor global de **R\$ 3.094,47 (três mil noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos)**. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, Inciso XVII, da Lei 8.666/93; **–VIGÊNCIA: 90 DIAS. RATIFICAÇÃO EM: 22/06/2021 ASSINATURA EM: 22/06/2021 - CONTRATANTE:** Kledson Duarte Mota - Prefeito Municipal e Eliene Batista dos Santos; Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Laje – Bahia, 22 de Junho de 2021

KLEDSON DUARTE MOTA.
Prefeito Municipal.

Eliene Batista dos Santos
Gestora Municipal de Saúde



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE LAJE
Prefeitura Municipal**

**Nº DE PROTOCOLO 3503/2021
Nº DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 328/2021
DISPENSA 090/2021**

REPARTIÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: COMPRA EMERGENCIAL DE PEÇAS PARA A AMBULÂNCIA PLACA OZE-3728 DO MUNICÍPIO DE LAJE-BAHIA

Requisição: 18/06/2021.

CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

COMUNICAÇÃO INTERNA



Setor de Compras

Autue-se.

Autorizo o andamento do presente processo administrativo.

Determino com a realização de apuração de preços que servirá ao atendimento de finalidades precípuas da administração.

Após a realização de cotação de preços e a certificação da compatibilidade do preço com os valores de mercado, determino o prosseguimento do presente procedimento, cujo objeto é a **COMPRA EMERGENCIAL DE PEÇAS PARA A AMBULÂNCIA PLACA OZE- 3728 DO MUNICIPIO DE LAJE-BAHIA**. Após o exame, solicito que a Assessoria Jurídica emita parecer jurídico assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e lisura administrativa.

Atenciosamente.

Laje - Bahia, 18 de Junho de 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE

CERTIDÃO

Eu, **Keila Aparecida Rocha** servidora pública sob matrícula nº 3026662, certifico que aos 18/06/2021, autuei o presente **Processo Administrativo** o qual o Sistema Eletrônico atribuiu o nº **328/2021**, sendo em seguida encaminhando para obtenção da realização de cotação de preços e a certificação da compatibilidade do preço e análise do órgão jurídico por solicitação do Prefeito Municipal.

Keila Aparecida Rocha
Nº DA MATRÍCULA: 3026662.



COMUNICAÇÃO INTERNA

JUSTIFICATIVA DO SETOR DE COMPRAS

Certifico que não há nenhum contrato vigente para o objeto do processo administrativo em tela.

Certifico também que foi realizada por este setor, cotações de preços, com as seguintes empresas: **RECONVEL-RECONCAVO VEÍCULOS LTDA; CNPJ: 14.484.406/0001-00- CRESAUTO VEÍCULOS S/A; CNPJ: 14.552.558/0001-94- BRIONE VEÍCULOS LTDA; CNPJ: 06.276.991/0002-05.**

DEVOLUÇÃO

Devolvo o processo para os despachos finais.

Em 22 de Junho de 2021.

Ivana Sousa da Silva
Setor de Contratos.



A

ASSESSORIA JURÍDICA

Prezado Senhor,

Encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossa Senhoria, Processo de Administrativo nº **328/2021**, cujo objeto é **COMPRA EMERGENCIAL DE PEÇAS PARA A AMBULÂNCIA PLACA OZE- 3728 DO MUNICÍPIO DE LAJE-BAHIA**. Visando atender à necessidade precípua da Administração justificada na Solicitação da Despesa.

Após emissão de **Parecer Técnico Jurídico** quanto ao presente Processo Administrativo, solicitamos que seja o mesmo volte a este Gabinete para os despachos finais.

Atenciosamente.

Laje – Bahia, 28 de Junho de 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA
Prefeito Municipal



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2021
ASSUNTO: COMPRA EMERGENCIAL DE PEÇAS PARA A AMBULÂNCIA PLACA
OZE- 3728 DO MUNICÍPIO DE LAJE-BAHIA

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Sr. Prefeito Municipal solicitou desta Comissão a análise do processo administrativo que visa a **COMPRA EMERGENCIAL DE PEÇAS PARA A AMBULÂNCIA PLACA OZE-3728 DO MUNICÍPIO DE LAJE-BAHIA**, a partir de Solicitação de Despesa encaminhada pelo Fundo Municipal de Saúde.

DEVIDO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, FAZ-SE NECESSÁRIO A COMPRA DE CARÁTER EMERGENCIAL DAS PEÇAS PARA A AMBULÂNCIA PLACA OZE-3728, POIS ESSA AMBULÂNCIA FAZ O TRANSPORTE DOS PACIENTES QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO EM OUTROS MUNICÍPIOS CIRCUNVIZINHOS.

O Processo Administrativo em epígrafe, como pontuado o Parecer Jurídico constante no autos, deriva da possibilidade da realização da dispensa da licitação em razão do valor.

A empresa encontra-se regular para contratar, a vista da análise da sua inscrição perante o Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias, conforme certidões anexas.

Quanto à forma de contratação, temos entendimento idêntico ao exposto pela Assessoria Jurídica, tendo vista que os fundamentos legais e a justificativa fática apresentada se enquadra perfeitamente com a tipificação legal da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, que assim preceitua:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Pelo exposto, esta comissão por maioria de seus membros, decidiu considerar dispensável licitação a solicitação de **compra emergencial de peças para a**



ambulância placa **OZE 3728** do Município de Laje-Bahia, junto a empresa **RECONVEL-RECONCAVO VEÍCULO LTDA - CNPJ: 14.484.406/0001-00.**

Em tempo submete a presente deliberação ao Prefeito Municipal para que, se entender oportuna e adequada aos preceitos legais da administração, haja ratificação, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Laje – Bahia, 28 de Junho de 2021.

Luine da Paixão Arouca Machado
Presidente da CPL

Jacira Reis dos Santos
Membro da CPL

Viviane de Oliveira Ribeiro Santiago
Membro da CPL

Karolline Andrade Montanha Menezes
Membro da CPL

CONTROLE INTERNO



A/C: VERA PAULA MENEZES NOGUEIRA

Prezada Senhora,

Encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossa Senhoria, Processo de Administrativo nº **328/2021**, correspondente à Dispensa nº **090/2021**, cujo o objeto é a **COMPRA EMERGENCIAL DE PEÇAS PARA A AMBULÂNCIA PLACA OZE- 3728 DO MUNICIPIO DE LAJE-BAHIA**

Após emissão de **Parecer Técnico** quanto ao Processo, solicitamos que seja o mesmo encaminhado ao Prefeito Municipal para os despachos finais.

Atenciosamente.

Laje – Bahia, 29 de Junho de 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA

Prefeito Municipal

**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA 090/2021**



Acatando o Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma do Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93; e alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa, cujo objeto é a **COMPRA EMERGENCIAL DE PEÇAS PARA A AMBULÂNCIA PLACA OZE- 3728 DO MUNICÍPIO DE LAJE-BAHIA**, junto a empresa **RECONVEL-RECONCAVO VEÍCULO LTDA - CNPJ: 14.484.406/0001-00**, no valor global de **R\$ 8.570,54 (oito mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos)**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Laje – Bahia, 29 de Junho de 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA.

Prefeito Municipal.

Eliene Batista dos Santos
Gestora Municipal de Saúde

TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 130/2021

CONTRATO Nº 130/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2021 - DISPENSA Nº 090/2021. OBJETO: COMPRA EMERGENCIAL DE PEÇAS PARA A AMBULÂNCIA PLACA OZE- 3728 DO MUNICÍPIO DE LAJE-BAHIA. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 11.714.799/0001-02. CONTRATADA: RECONVEL-



RECONCAVO VEÍCULO LTDA, inscrita no CNPJ. Sob nº. **14.484.406/0001-00** no valor global de **R\$ 8.570,54** (oito mil, quinhentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93; –**Vigência pelo período de 120 dias. RATIFICAÇÃO EM:** 29/06/2021 **ASSINATURA EM:** 29/06/2021 - **PELO CONTRATANTE:** Kledson Duarte Mota - Prefeito Municipal

Laje – Bahia, 29 de Junho de 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA.

Prefeito Municipal.

Eliene Batista dos Santos
Gestora Municipal de Saúde



**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA 091/2021**

Acatando o Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma do Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93; e alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa, cujo objeto é a **Locação do imóvel localizado na Praça Antônio Carlos Magalhães S/Nº, Município de Laje-Ba, pelo período de 12(dez) meses, para o funcionamento das Direções das Escolas Nucleadas do Campo da Rede Municipal de Educação do Município de Laje-Bahia, junto ao senhor JOSE AUGUSTO NERY, inscrito no CPF: 029.358.645-49, no valor mensal de R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais), perfazendo um valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.**

Laje-Bahia, 30 de Junho de 2021

KLEDSON DUARTE MOTA.

Prefeito Municipal.



TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 131/2021.

Processo de Dispensa n° 091/2021, de 01/07/2021, Objeto: **locação do imóvel localizado na Praça Antônio Carlos Magalhães S/Nº, Município de Laje-Ba, pelo período de 12(dez) meses, para o funcionamento das Direções das Escolas Nucleadas do Campo da Rede Municipal de Educação do Município de Laje-Bahia,** junto ao senhor **JOSE AUGUSTO NERY**, inscrito no CPF: **029.358.645-49**, no valor mensal de **R\$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, Locatário: **Prefeitura Municipal de Laje**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 13.825.492/0001-04 Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93; – Ratificação e Homologação: **Kledson Duarte Mota; Prefeito Municipal.**

Laje, Bahia, 01 de Julho de 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA.
Prefeito Municipal



**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA 092/2021**

Acatando o Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma do Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93; e alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa, cujo objeto é **locação do imóvel localizado na Rua do Calabar, s/n, Centro, Município de Laje - Ba, para o funcionamento da Sede do Almoxarifado da Secretaria de Saúde do Município de Laje-Bahia**, junto ao senhor Srº **ANANIAS CALHAU DA SILVA**, Inscrito no CPF nº **029.367.395-00**, no valor de **R\$ 1.088,00 (um mil e oitenta e oito reais) mensal, perfazendo um valor total de R\$ 5.440,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta reais)**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Laje, Bahia, 30 de Junho de 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA.

Prefeito Municipal.

Eliene Batista dos Santos

Gestora Municipal de Saúde



TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 132/2021.

Processo de Dispensa n° 092/2021, de 01/07/2021, Objeto: **locação do imóvel localizado na Rua do Calabar, s/n, Centro, Município de Laje - Ba, para o funcionamento da Sede do Almoxarifado da Secretaria de Saúde do Município de Laje-Bahia**, junto ao senhor **ANANIAS CALHAU DA SILVA**, Inscrito no CPF n° **029.367.395-00**, no valor de **R\$ 1.088,00 (um mil e oitenta e oito reais) mensal, perfazendo um valor total de R\$ 5.440,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta reais)**, Locatário: **Fundo Municipal de Saúde**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 11.714.799/0001-02
Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93; – Ratificação e Homologação: Kledson Duarte Mota; Prefeito Municipal e Eliene Batista dos Santos; Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Laje, Bahia, 01 de Julho de 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA.
Prefeito Municipal

Eliene Batista dos Santos
Gestora Municipal de Saúde



**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA 093/2021**

Acatando o Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma do Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93; e alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa, cujo objeto é **locação do imóvel localizado na Fazenda Boa Vista, Zona Rural S/N, Município de Laje - Ba, para o funcionamento do anexo do PSF Terra Seca na localidade da Boa Vista-Município de Laje-Bahia**, junto ao senhor Sr^o **JOSEVAL DOS SANTOS**, Inscrito no CPF n^o **979.101.635-68**, no valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais) mensal, perfazendo um valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Laje, Bahia, 30 de Junho de 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA.

Prefeito Municipal.

Eliene Batista dos Santos

Gestora Municipal de Saúde



TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 133/2021.

Processo de Dispensa nº 093/2021, de 01/07/2021, Objeto: **locação do imóvel localizado na Fazenda Boa Vista, Zona Rural S/N, Município de Laje - Ba, para o funcionamento do anexo do PSF Terra Seca na localidade da Boa Vista-Município de Laje-Bahia**, junto ao senhor **JOSEVAL DOS SANTOS**, Inscrito no CPF nº **979.101.635-68**, no valor de **R\$ 700,00(setecentos reais) mensal, perfazendo um valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, Locatário: **Fundo Municipal de Saúde**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 11.714.799/0001-02 Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93; - Ratificação e Homologação: Kledson Duarte Mota; Prefeito Municipal e Eliene Batista dos Santos; Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Laje, Bahia, 01 de Julho de 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA.
Prefeito Municipal

Eliene Batista dos Santos
Gestora Municipal de Saúde



**TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA 094/2021**

Acatando o Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma do Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93; e alterações posteriores, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa, cujo objeto é **locação do imóvel localizado na Fazenda Esconça- Zona Rural S/N, Município de Laje - Ba, para o funcionamento do anexo do PSF da Terra Seca para atender a Região da Esconça-Município de Laje-Bahia**, junto ao senhor Sr^o **GILDO ANDRADE DOS ANTOS**, Inscrito no CPF nº **743.251.915-34**, no valor de **R\$ 700,00 (setecentos reais) mensal, perfazendo um valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Laje, Bahia, 30 de Junho de 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA.

Prefeito Municipal.

Eliene Batista dos Santos

Gestora Municipal de Saúde



TERMO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2021.

Processo de Dispensa nº 094/2021, de 01/07/2021, Objeto: **locação do imóvel localizado na Fazenda Esconça- Zona Rural S/N, Município de Laje - Ba, para o funcionamento do anexo do PSF da Terra Seca para atender a Região da Esconça-Município de Laje-Bahia**, junto ao senhor **GILDO ANDRADE DOS ANTOS**, Inscrito no CPF nº **743.251.915-34**, no valor de **R\$ 700,00(setecentos reais) mensal, perfazendo um valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, Locatário: **Fundo Municipal de Saúde**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 11.714.799/0001-02
Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93; - Ratificação e Homologação: Kledson Duarte Mota; Prefeito Municipal e Eliene Batista dos Santos; Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Laje, Bahia, 01 de Julho de 2021.

KLEDSON DUARTE MOTA.
Prefeito Municipal

Eliene Batista dos Santos
Gestora Municipal de Saúde